



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Corregedoria Regional

00698-2017-000-03-00-3-PP

OFÍCIO CIRCULAR Nº CR/36/2017

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2017.

ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA NO BACENJUD

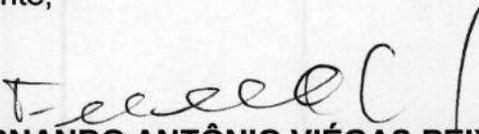
Às suas Excelências os Senhores
Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Senhores Juizes do Trabalho,

Com meus cordiais cumprimentos, informo a Vossas Excelências que, nos termos do Ofício Circular 038/CED/2017 do CNJ, anexo, foi promovida atualização no Regulamento do Sistema Bacenjud.

Solicito que dêem ampla divulgação às novas diretrizes.

Atenciosamente,


FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO
Desembargador Corregedor



Poder Judiciário

À douta Corregedoria, para ciência e adoção das providências que entender necessárias.
Em 13/09/2017.

Julio Bernardo do Carmo
Julio Bernardo do Carmo
Desembargador Presidente do TRT da 3ª Região

Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Conselheiro Carlos Eduardo Dias

Ofício-Circular nº 038/CED/2017

Brasília, 31 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Belo Horizonte - MG

e-PAD - TRT 3ª Região

Nº 29294/2017

Em 12/09/17

Julio

Assinatura

Assunto: Sistema Bacenjud.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Coordenador do Comitê Gestor do Sistema Bacenjud, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que o Regulamento desse sistema será atualizado para, especialmente, explicitar todas as modalidades de produtos por ele alcançados (atual redação do artigo 13 do Regulamento).

Referida alteração visa esclarecer que as ordens judiciais de bloqueio de valor têm como objetivo bloquear até o limite das importâncias especificadas e são cumpridas com observância dos saldos existentes em contas de depósitos à vista (contas-correntes), de investimento e de poupança, depósitos a prazo, aplicações financeiras e demais ativos sob a administração e/ou custódia da instituição participante. Os saldos eventualmente existentes em Certificados de Depósito Bancário (CDB), operações compromissadas, letras (LCA e LCI), Recibo de Depósitos Bancários (RDB) e todas as outras aplicações financeiras de qualquer natureza também são passíveis de bloqueio por ordem judicial via BACEN JUD, ressaltando que as ordens de bloqueio somente podem ser processadas por meio do sistema, sendo defeso encaminhá-las por e-mail.

REC CORREGEDORIA 0009315 12/SET/2017 00:10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 200201797318

Nome original: Oficio-circular nº 038 - Sistema Bacenjud - TRT3.pdf

Data: 12/09/2017 17:26:27

Remetente:

karla Vasconcelos Cedeçari

Gabinete do Conselheiro Juiz do TRT

Conselho Nacional de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Oficio-circular nº 038 - Sistema Bacenjud - TRT3

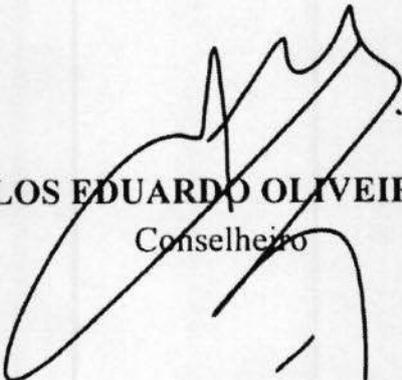
4
P

Informo, também, que foram iniciados estudos sobre a viabilidade de ser inaugurado canal de comunicação no sistema, com a criação de “chat” para facilitar o diálogo entre magistrados e instituições financeiras, e que se encontra em fase de produção assistida a inserção das distribuidoras, corretoras de valores mobiliários e agentes autônomos de investimentos no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) as quais, em breve, também serão incluídas no sistema Bacenjud.

Informo, por derradeiro, que o Comitê Gestor do Sistema Bacenjud passará a ser coordenado pela Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, em virtude do encerramento de meu mandato na data de hoje. Os contatos com S.Exa. podem ser feitos por telefone (61) 2326-4967 ou pelo correio eletrônico gab.uille@cnj.jus.br.

Renovo os meus protestos de consideração e de estima, agradecendo imensamente todo o apoio oferecido no decorrer de meu mandato.

Cordialmente,



CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS
Conselheiro